



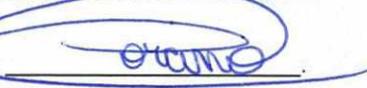
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.361/2017 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 17/07/2017.

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

“CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM) “ANA MARIA DE JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e denominado como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Ana Maria de Jesus”, situado na Rua Crispim Braga, Bairro Morro da Palha, na sede do Município de Mimoso do Sul, Instituição Escolar da modalidade Educação Infantil (Creche), com público alvo discente de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, com capacidade de 60 (sessenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Fevereiro de 1992.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 13 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

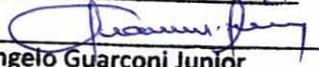
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.361/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.361** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 14/07/2017

  
Angelo Guarçoni Júnior  
Prefeito Municipal

**“CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM) “ANA MARIA DE JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica criado e denominado como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Ana Maria de Jesus”, situado na Rua Crispim Braga, Bairro Morro da Palha, na sede do Município de Mimoso do Sul, Instituição Escolar da modalidade Educação Infantil (Creche), com público alvo discente de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, com capacidade de 60 (sessenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de fevereiro de 1992.

**Art. 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 12 de julho de 2017.



Sebastião Renato Cabral  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°124 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 17 de Julho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

**“CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM) “EUCLIDES MELLO DOS SANTOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado e denominado como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Euclides Mello dos Santos”, situado a Rua Nominato Paiva, s/nº, Bairro Funil, na sede do Município de Mimoso do Sul, Instituição Escolar da modalidade Educação Infantil (Creche), com público alvo discente de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, com capacidade de 50 (cinquenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Dezembro de 1992.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 13 de julho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**= LEI N°. 2.361/2017 =**

**“CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR COMO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (CEIM) “ANA MARIA DE JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado e denominado como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Ana Maria de Jesus”, situado na Rua Crispim Braga, Bairro Morro da Palha, na sede do Município de Mimoso do Sul, Instituição Escolar da modalidade Educação Infantil (Creche), com público alvo discente de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, com capacidade de 60 (sessenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Fevereiro de 1992.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 13 de julho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 049 /2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Cria e Denomina Instituição Escolar como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Ana Maria de Jesus” e dá outras providências”**.

Justifica-se o presente projeto em virtude da necessidade de regularizar a situação da referida Instituição Escolar perante Órgãos externos, diante da omissão legislativa de criação da referida instituição de ensino.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, 29 de junho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 049 2017.

**“CRIA E DENOMINA INSTITUIÇÃO ESCOLAR  
COMO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
MUNICIPAL (CEIM) “ANA MARIA DE JESUS” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica criado e denominado como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Ana Maria de Jesus”, situado na Rua Crispim Braga, Bairro Morro da Palha, na sede do Município de Mimoso do Sul, Instituição Escolar da modalidade Educação Infantil (Creche), com público alvo discente de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, com capacidade de 60 (sessenta) matrículas por turno de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de Fevereiro de 1992.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 29 de junho de 2017.

---

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 049/2017.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Ementa:** “Cria e denomina instituição escolar como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Ana Maria de Jesus” e dá outras providências”.

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 049/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cria e denomina instituição escolar como Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) “Ana Maria de Jesus”, além de dar outras providências, contando com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

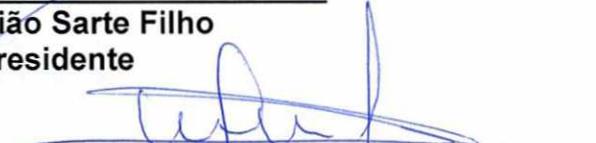
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 049/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria de interesse do Poder Executivo Municipal, inclusa no âmbito de sua competência, em conformidade com as normas constantes da Lei Orgânica Municipal, não afrontando, ainda, dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 049/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator